

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.774, DE 2016

Apensado: PL nº 9.742/2018

Altera o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para constitui contravenção, a pessoa que usar o banheiro público diferente de seu sexo masculino ou feminino.

Autor: Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

Trata a proposição principal de acrescentar ao DL 3.688, de 03/10/1941, Lei das Contravenções Penais, dispositivo que considera contravenção o uso do banheiro público “em desacordo com o sexo do usuário”. O PL dispõe também que, havendo incompatibilidade entre o sexo indicado no banheiro e o do usuário, o acesso se dará mediante comprovação da alteração do nome por sentença com trânsito em julgado.

Para justificar sua iniciativa, sustenta o autor da proposição ser preocupante a atual situação vivenciada nos banheiros públicos. O Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, por resolução, autorizou o uso do banheiro público de acordo com a noção individual que cada usuário tem, de pertencer ou não a determinado gênero.

Ainda segundo a Justificativa, o uso indiscriminado dos banheiros públicos por pessoas do sexo oposto gera um clima de insegurança que “beira o terror”. Finalmente, o instrumento normativo através do qual se deu a referida autorização seria “apenas uma mera resolução, que não pode determinar o que se pode e o que não se pode fazer, cabendo essa disciplina apenas ao Congresso Nacional”.

A ele foi apensado o PL 9.742/2018, de autoria do Dep. Sóstenes Cavalcante, com proposta semelhante, embasado também em questões como “constrangimentos da maioria” ou “abusos que podem ser praticados contra mulheres”, supostamente pelas mulheres trans.

A proposição é de competência final do Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a análise do mérito das proposições, sob a óptica dos Direitos da Mulher.

Ambas as proposições em tela são totalmente desfavoráveis aos direitos de um grande grupo de mulheres – as mulheres trans. E sendo desfavoráveis a uma parcela das mulheres, certamente afetam e prejudicam os direitos de todas as mulheres.

A insistência de alguns segmentos da sociedade em criminalizar e demonizar comportamentos diferentes daqueles referendados pela heteronormatividade, no campo da sexualidade, tem sido fonte de inúmeras violências e até mesmo a causa de inúmeros homicídios. Tristemente o Brasil é líder em homicídios de pessoas trans de ambos os gêneros e essa violência tem origem no mesmo tipo de animosidade, de falso “terror” vindo da moral retrógrada, que tenta insistir em permanecer cega à naturalidade do fenômeno inegável da transexualidade.

O que é preciso, muito longe de criminalizar quem entra em qualquer banheiro público é, urgentemente, educar as parcelas da sociedade que fomentam esse tipo de medo e incitam à homofobia e à discriminação.

E mesmo para os que ideologicamente são comprometidos a combater o reconhecimento dos direitos de transgêneros e demais LGBTs, cumpre perceber que não se trata de matéria penal, mas sim de debate civil sobre novos gêneros e as novas formas de relação social e do respectivo reconhecimento jurídico de direitos que exigem.

A exigência de que pessoas trans somente possam usar o banheiro de seu gênero caso apresentem decisão judicial transitada em julgado beira as raias do absurdo. Quem fiscalizaria tal situação? E mais: hoje o Estado e o Poder Judiciário já consideram que apenas a declaração da pessoa de que pertence ao outro gênero já a autoriza a tirar documentos com o nome social escolhido, como expressão do respeito à dignidade humana, direito que é garantia fundamental de toda pessoa, dispensado qualquer procedimento judicial. Ou seja: se até mesmo para identidade e outros documentos oficiais o Estado já não exige nada além da declaração da pessoa trans, como seria possível exigir decisão judicial de alguém para algo tão corriqueiro quanto utilizar um banheiro público?

Que a pauta do embate social contra os direitos de gênero encontre questões menos absurdas e menos discriminatórias para se manifestar.

Por todo o exposto, voto no mérito pela rejeição completa desses projetos totalmente desnecessários e descabidos.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY**

Relatora